

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**ATAS DAS SESSÕES 00026/2025****Disponibilização: 11/09/2025 às 15h06m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL****Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)****E-mail: camcrim1@tjce.jus.br****ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA N.º 26 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE JULHO DE 2025.****PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**COORDENADORA:** Bela. LARISSA SACRAMENTO MARINHO**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Bruno Jorge Costa Barreto - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES - Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 09h00min.**- JULGAMENTOS -****01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625586-74.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Joabe Silva da Cruz

Paciente: A. P. de S.

Advogado: Joabe Silva da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente writ, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, nos exatos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624161-12.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: José Ribamar dos Santos Júnior,

Paciente: José Valdriano de Meneses

Advogado: José Ribamar dos Santos Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu do writ, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Ribamar dos Santos Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625478-45.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jagaruana**

Impetrante: Carlos Kauê do Vale Pereira

Paciente: L. P. dos S.

Advogado: Carlos Kauê do Vale Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jagaruana

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente writ, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, nos exatos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator".**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Kauê do Vale Pereira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625414-35.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jagaruana**

Impetrante: Carlos Kauê do Vale Pereira

Paciente: J. F. L. B. da S.

Advogado: Carlos Kauê do Vale Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jagaruana

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente writ, para na parte conhecida DENEGAR a ordem, nos exatos termos do voto do relator, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Carlos Kauê do Vale Pereira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos."

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625797-13.2025.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Paciente: Lucas Amorim Silva

Advogado: Cláudio Richard da Silva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, porém de ofício, determinou ao juízo de origem a adequação da situação prisional atual do paciente, em cumprimento a jurisprudência desta Câmara e da Sum. 706 STF, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Cláudio Richard da Silva Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**Total de processos efetivamente julgados: 5 (cinco).**

**PEDIDO DE VISTA:**

01- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº Nº 0625590-14.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que na sessão extraordinária híbrida de julgamento realizada no dia 10/7/2025, após sustentação oral realizada pelo Dr. Lintor José Linhares Torquato, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, o Eminente Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono da paciente. Adiado o julgamento.

02- Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº Nº 0626043-09.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que na sessão extraordinária híbrida de julgamento realizada no dia 10/7/2025, após sustentação oral realizada pelo Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, o Eminente Relator pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente. Adiado o julgamento.

**ADIADO:**

01- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0021783-37.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 15 de julho de 2025.

02- Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0020026-89.2018.8.06.0181** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 15 de julho de 2025.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11h08min, do que para constar eu, Sérgio Ricardo Pinheiro Melo, matrícula 1887, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Larissa Sacramento Marinho  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/153360> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

